



Número: **0817281-82.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 27.135,19**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SOLANGE DOMINGOS DE MELO (AUTOR)	ABEL ICARO MOURA MAIA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53682 373	26/02/2020 14:15	<u>Petição</u>	Petição
53682 374	26/02/2020 14:15	<u>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SOLANGE DOMINGOS DE MELO</u>	Outros documentos
53682 375	26/02/2020 14:15	<u>PLANILHA DE CÁLCULO DETALHADA - SOLANGE</u>	Planilha de Cálculos

PETIÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DIANTE O NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA PARTE RÉ.

EHPC.



Assinado eletronicamente por: ABEL ICARO MOURA MAIA - 26/02/2020 14:15:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002261415123130000051745441>
Número do documento: 2002261415123130000051745441

Num. 53682373 - Pág. 1

AO R. JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO N° 0817281-82.2018.8.20.5106.

SOLANGE DOMINGOS DE MELO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador *infra-assinado*, requerer que tenha inicio a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de modo que a **Seguradora condenada** já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença. Diante do não pagamento voluntário da parte ré que ficou ciente da decisão em **27/01/2020**, não respeitando o prazo (15 dias) venceu dia **17/02/2020**.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida *ao pagamento*, referente a lesão atestada em Laudo Pericial produzido nos autos, no valor de **R\$ 2.362,50** (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) acrescido de correção monetária, com lastro no INPC-IBGE, a partir do **evento danoso (13/09/2015)**, e juros de mora, **incidentes a partir da citação (26/03/2019)**, à base de **1% (um por cento) ao mês**, chegando ao valor atualizado de **R\$ 2.869,47**. Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 15% do valor da condenação, conforme a sentença, chegando ao importe de R\$ 529,46 (quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos). Tabelas com valor atualizado em anexo.

Valor da Condenação	Evento danoso 13/09/2015 R\$ Atualizado	Citação 26/03/2019 Juros 1% a.m.	Multa em 10 %	Honorários Sucumbenciais em 15%	Total Devido R\$
R\$ 2.362,50	R\$ 2.869,47	R\$ 339,35	R\$ 320,88	R\$ 529,46	R\$ 4.059,16

Mossoró/RN: R. Desembargador Dionísio Filgueira,419, CEP: 59610-090, Centro

(84) 9.9482-4082

Mossoró/RN: Vila Maísa, 12240, CEP: 59649-899, Área Rural

(84) 9.9980-4244

Serra do Mel/RN: R. Colono Severino Lazaro da Costa, 12, CEP: 59663-000, Vila Brasília

(84) 9.8773-3770

abelmaiaadv@gmail.com



A sentença transitou em julgado na data de 23/01/2020 sem interposição do Recurso de Apelação.

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de R\$ **4.059,16** (quatro mil e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo INP-C desde o evento danoso acrescido de correção monetária e acrescidos de juros desde a citação, incluído multa e honorários de sucumbência.
- b) Como não ocorreu o pagamento voluntário no prazo de 15 dias vencidos na data de **17/02/2020**, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora *online* (BACENJud) do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;
- d) A parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme o definido em ID 38739388.
- e) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará.

Nestes termos, confia deferimento.

Mossoró-RN, 26 de fevereiro de 2020.

ABEL ICARO MOURA MAIA

OAB (RN) 12.240

Mossoró/RN: R. Desembargador Dionísio Filgueira, 419, CEP: 59610-090, Centro

(84) 9.9482-4082

Mossoró/RN: Vila Maísa, 12240, CEP: 59649-899, Área Rural

(84) 9.9980-4244

Serra do Mel/RN: R. Colono Severino Lázaro da Costa, 12, CEP: 59663-000, Vila Brasília

(84) 9.8773-3770

abelmaiaadv@gmail.com





[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) |
[Artigos](#) | [Institucional](#) |

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

**O valor informado foi corrigido para o dia 1/2/2020, pois
não existe índice cadastrado para a data final informada.**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.362,50	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	13/9/2015 a 1/2/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos	
Período dos juros	26/3/2019 a 26/2/2020	
Multa (%)	10 %	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1602 dias	1,214591
Percentual correspondente	1602 dias	21,459082 %
Valor corrigido para 1/2/2020	(=)	R\$ 2.869,47
Juros(337 dias-11,82617%)	(+)	R\$ 339,35
Multa (10%)	(+)	R\$ 320,88
Sub Total	(=)	R\$ 3.529,70
Honorários (15%)	(+)	R\$ 529,46
Valor total	(=)	R\$ 4.059,16

Publicidade

[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

